CONTRATO Nº 017/2025

Contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram o Município de Santa Bárbara-Ba e a atração **KAL SDQ**, por intermédio da empresa **SAMBA DE QUINA ENTRETENIMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurí´dica de direito pu´blico interno, com sede nesta cidade de Santa Ba´rbara, na praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA,** maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, o´rga˜o expedidor SSP – BA, residente nesta cidade de Santa Ba´rbara/BA, vem atrave´s da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Gestor (a) a Sra. **MARILIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileira, portadora do CPF: 023.060.245-29, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMBA DE QUINA ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurí´dica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.721.078/0001-08, com sede na Estrada Biritinga/ Nova Soure, nº 15 – Zona Rural - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 028.965.825-09, RG Nº 13.603.956-10, o´rga˜o expedidor SSP – BA, doravante .denominada **CONTRATADA,** decidem firmar o presente contrato de prestaça˜o de serviço artí´stico musical, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista o quanto estipulado nas Cla´usulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo se fundamenta no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura a` certificaça˜o da Secreta´ria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no processo administrativo PAC nº 017/2025, inexigibilidade nº 011/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBIETO

2.1. Contrataça˜o de empresas exclusivas para apresentaça˜o artí´stica da banda **KAL SDQ,** na tradicional festa do Carnaval do Noventinha na comunidade de Noventinha, na cidade de Santa Ba´rbara, nos dias 03 e 04 de Março de 2025..

2.2. A contrataça˜o e´ feita por meio da empresa **SAMBA DE QUINA ENTRETENIMENTO LTDA**, cujo proprieta´rio e´ o pro´prio artista.

2.3. O serviço sera´ prestado de acordo com o seguinte cronograma, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

Atração	Data	Local	Duração
KAL SDQ	04/03/2025	Comunidade de Noventinha	1h 30min

2.4. Na˜o havera´ reajuste, nem atualizaça˜o de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato e´ de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

3.2. Conforme Orientaça˜o n° 02/05 expedida pelo Tribunal de Contas do Munici´pio do Estado da Bahia, a CONTRATANTE podera´ antecipar o pagamento de 50% do valor global contratado, apo´s a assinatura do contrato, sendo os 50% remanescentes pagos apo´s a prestaça˜o dos serviços, mediante apresentaça˜o de Nota Fiscal e Relato´rio Fotogra´fico da apresentaça˜o do artista, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente a execuça˜o integral do serviço contratado.

3.3. O preço acima estipulado inclui ma˜o de obra, todo material e equipamento a ser utilizado, transporte, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, contribuiço˜es fiscais e parafiscais e qualquer outra despesa que se fizer necessa´ria ao cumprimento da obrigaça˜o assumida.

3.4. Na ocasia˜o do pagamento a CONTRATANTE podera´ descontar o valor correspondente a`s multas aplica´veis por força deste contrato.

3.5. O pagamento sera´ efetuado mediante transferência/ordem banca´ria para Conta de titularidade da contratada, conforme mencionada abaixo. Mediante apresentaça˜o de Nota Fiscal e Relato´rio Fotogra´fico.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banda(s): KAL SQD
Empresa: SAMBA DE QUINA ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.721.078/0001-08
Banco: Bradesco
Agência: 3064 Conta
Corrente: 68350-7

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma que dispo˜e o art. 117 da Lei 14.133/2021, fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalizaça˜o do serviço a ser prestada pela CONTRATADA, fiscalizaça˜o que sera´ exercida pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correra˜o por conta da Lei Orçamenta´ria do Munici´pio de Santa Ba´rbara/Bahia, a` conta da seguinte programaça˜o:

Informamos que a dotaça˜o orçamenta´ria para a despesa solicitada no presente processo de acordo com a demonstraça˜o a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	**Projeto/Atividade:**	**Elemento despesa:**	**Fonte**
09.09	2.052	33.90.39.00	1500/1700

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a. Prestar os serviços objeto do presente contrato com qualidade, garantindo a presença do artista, dos mu´sicos e te´cnicos componentes da banda, todos com seus respectivos instrumentos, assumindo o compromisso com os hora´rios dos mesmos, responsabilizando-se pela substituiça˜o dos mu´sicos/te´cnicos em caso de impedimento de quaisquer deles;
b. Arcar com todos os custos necessa´rios a` realizaça˜o dos serviços, incluindo os custos com transporte, hospedagem e dia´rias de alimentaça˜o;
c. Cumprir integralmente com suas obrigaço˜es trabalhistas, fiscais e previdencia´rias, conforme determina as respectivas legislaço˜es vigentes, arcando com todos os custos relativos a` remuneraça˜o, tributos e contribuiço˜es decorrentes da execuça˜o dos serviços;
d. Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros em caso de prejuí´zos causados pela ma´ execuça˜o dos serviços;
e. Consultar o CONTRATANTE com razoa´vel antecedência, caso seja necessa´rio alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecuça˜o do objeto deste contrato, estando a` alteraça˜o condicionada a` autorizaça˜o da CONTRATANTE;
f. Respeitar o hora´rio estabelecido pelo CONTRATANTE para a apresentaça˜o.

7.2. A CONTRATANTE comprometem-se a:

a. Fiscalizar a execuça˜o do objeto contratual atrave´s de servidor competente e designado, podendo em decorrência, solicitar providencia da CONTRATADA, que atendera´ ou justificara´ de imediato;
b. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execuça˜o do objeto contratual;
c. Efetuar os pagamentos devidos a` CONTRATADA nas condiço˜es estabelecidas.
d. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contrataça˜o e pagamento dos equipamentos de som e luz, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, ale´m de eventual operaça˜o.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execuça˜o do contrato, pela inexecuça˜o total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE, podera´ aplicar ao (a`) CONTRATADO (A) as seguintes sanço˜es, previstas no art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, garantida a pre´via defesa:

I - Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento de qualquer cla´usula deste contrato;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaraça˜o de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicaça˜o das sanço˜es sera˜o considerados:

I - A natureza e a gravidade da infraça˜o cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administraça˜o Pu´blica;
V - A implantaça˜o ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaço˜es dos o´rga˜os de controle.

8.3. O pagamento de valores referentes a` multa sera´ efetuado imediatamente pela CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8.4. Os danos e prejuí´zos sera~o ressarcidos a` CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificaça~o administrativa a` CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de qualquer das cla´usulas do presente contrato e´ motivo justo para a rescisa~o do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cla´usula anterior.

9.1.1. Havendo culpa ou dolo do CONTRATADO (A) em na~o cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da na~o execuça~o do show ou da execuça~o incompleta, perdera´ o (a) CONTRATADO (A) o direito de receber a prestaça~o devida pela CONTRATANTE para a realizaça~o do evento, bem como incidira´ na cla´usula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuí´zo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do (a) CONTRATADO (A).

9.1.2. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) CONTRATADO (A) nos termos do item anterior desta cla´usula, podera´ ainda a Administraça~o Pu´blica obedecida o devido processo legal, contradito´rio e amplo defesa, impor as sanço~es previstas nos art. 156 da Lei nº 14133/2021 e seus incisos.

9.2. O presente contrato podera´ ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 137, incisos I a IX da Lei nº 14133/2021.

9.3. O contrato podera´ ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja comunicaça~o antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administraça~o.

9.4. Na hipo´tese de qualquer ato ou fato, caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos que independam da vontade das partes, a exemplo, mas na~o se limitando a pandemias, declaraço~es de calamidade pu´blica, greve de policiais, grave motivo ou falecimento de pessoas relacionadas diretamente ao evento, mudança meteorolo´gica que impossibilite a realizaça~o do evento, dentre outros, fica o presente contrato rescindido, devendo a CONTRATADA devolver a importância que tenha recebido antecipadamente, devidamente atualizado ou as partes devera~o pactuar outra data.

9.5. Caso o (a) CONTRATADO (A) ja´ tenha recebido a prestaça~o a que cabe a` CONTRATANTE antes de cumprida sua prestaça~o, em ocorrendo quaisquer das hipo´teses de rescisa~o contratual, devera´ o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuí´zo da incidência de juros de 1% a.m., bem como cla´usula penal e perdas e danos nas hipo´teses de inadimplemento doloso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

10.1. O (A) CONTRATADO (A), por meio do presente instrumento, cede a´ CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no cre´dito da apresentaça~o, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de ra´dio e televisa~o.

10.2. O (A) CONTRATADO (A), autoriza a transmissa~o ao vivo de sua participaça~o no evento via internet (live streaming), atrave´s das redes sociais oficiais da Prefeitura de Santa Ba´rbara, sem direito a qualquer reexibiça~o ou hospedagem do conteu´do do show.

10.3. Esta transmissa~o na~o possui fins lucrativos com a imagem do artista, sendo a transmissa~o com finalidade exclusivamente de divulgaça~o do evento.

10.4. O artista podera´ ser convidado para coletiva de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividades para ví´deos institucionais, devendo comparecer aos referidos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os efeitos na˜o se verifica, em nenhuma hipo´tese, qualquer ví´nculo empregatí´cio entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA empregar para executar as obrigaço˜es assumidas por meio deste contrato, ficando, consequentemente, a primeira eximida de quaisquer obrigaço˜es direta ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdencia´ria, fiscal ou qualquer outra.

11.2. A CONTRATANTE na˜o respondera´ por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a` execuça˜o do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorre^ncia de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

11.3. O presente contrato na˜o podera´ ser objeto de subcontrataça˜o, cessa˜o ou transfere^ncia, no todo ou em parte.

11.4. Somos vedadas a permane^ncia dos mu´sicos no palco apo´s a apresentaça˜o do espeta´culo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro do Municí´pio de Santa Ba´rbara para quaisquer du´vidas a respeito deste contrato, bem como as questo˜es dele decorrentes, renunciando a qualquer outro for por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, tambe´m signata´rias.

Santa Bárbara/BA, 27 de fevereiro de 2025

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA:86554344500
Assinado de forma digital por EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2025.02.27 22:58:09 -03'00'

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARILIA DA CONCEICAO SOUZA
Data: 27/02/2025 16:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE FILHO
Data: 28/02/2025 08:10:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMBA DE QUINA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº 43.721.078/0001-08
CONTRATADA

PREFEITURA
SANTA BÁRBARA

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

PUBLICAÇÕES

PREFEITURA SANTA BÁRBARA
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo PAC N° 017/2025- Modalidade: INEXIGIBILIDADE n° 011/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto:** Contratação de empresas exclusivas para apresentação artística da banda **KAL SDQ**, na tradicional festa do Carnaval do Noventinha na comunidade de Noventinha, na cidade de Santa Bárbara, no dia 04 de Março de 2025. **Contratado:** SAMBA DE QUINA ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº: 43.721.078/0001-08 - **Valor global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** - **Vigência:** 90 (noventa) dias- **Dotação: Atividade**: 2052 - **Elemento de despesa**: 33.90.39.00 - **Fonte de recursos**: 1500/1700 - **Fundamento Legal**: artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21- **Contratação**: 27 de fevereiro de 2025. Marilia Da Conceição Souza – Matrícula: 373 - **Secretária De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer.**

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 017/2025. - **Processo Administrativo PAC N° 017/2025- Modalidade:** INEXIGIBILIDADE n° 011/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto:** Contratação de empresas exclusivas para apresentação artística da banda **KAL SDQ**, na tradicional festa do Carnaval do Noventinha na comunidade de Noventinha, na cidade de Santa Bárbara, no dia 04 de Março de 2025. **Contratado:** SAMBA DE QUINA ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº: 43.721.078/0001-08 - **Valor global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** - **Vigência:** 90 (noventa) dias- **Vigência:** 90 (noventa) dias- **Dotação: Atividade**: 2052 - **Elemento de despesa**: 33.90.39.00 - **Fonte de recursos**: 1500/1700 - **Fundamento Legal**: artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21- **Contratação**: 27 de fevereiro de 2025. **Edifrancio De Jesus Oliveira** - Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INEXIGIBILIDADES Nº 008.2025 -009.2025-010.2025- 011.2025 - EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 014.2025 - 015.2025 - 016.2025 - 017.2025

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.